27/03/2025

Número: **0069222-28.2017.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **16/11/2017**
Valor da causa: **R$ 69.732.390,92**
Assuntos: **Administração judicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PAULA LOBO NASLAVSKY (ADVOGADO(A))
ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA - ME (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
AFC FACTORING LTDA - ME (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	
	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A)) PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO (ADVOGADO(A)) MARCELA COSTA MARIZ (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SOFACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
PRIME FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	Luiz Otávio Monteiro Pedrosa (ADVOGADO(A))
BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (OUTROS INTERESSADOS)	
	DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A))

BFC FACTORING LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A)) **DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A))**
TANIA MARIA SOARES PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	
	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
HERALDO REZENDE PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	
	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
GC - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Bruno Buarque de Gusmão (ADVOGADO(A)) **BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))**
ANCHORAGE TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNQUEIRA FOMENTO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A))
HUMBERTO NUNES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) **WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))**
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))**
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
197815419	14/03/2025 15:26	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
197815421	14/03/2025 15:26	RMT - RMA 022024 a 122024	Relatório (outros)
197815423	14/03/2025 15:26	RMV - RMA 022024 a 122024	Relatório (outros)

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE-PE.

Processo n° 0069222-28.2017.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada, nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei 11.101/2005[1], apresentar Relatório Mensal de Atividades referente ao período de fevereiro a dezembro de 2024, conforme anexo.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 14 de março de 2025.

Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência

Marcelo Paes Barreto
OAB/PE nº 27.897

Paulo Souza
OAB/PE nº 30.472

[1] Lei 11.101/2005: Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265205800000192765222
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265205800000192765222
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FEVEREIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP

CNPJ Nº 00.370.398/0001-58

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0069222-28.2017.8.17.2001

SEÇÃO A DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

SUMÁRIO

1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL *5*

2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO *5*

3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO *6*

4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS *6*

5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES *6*

6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT *8*

7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS *9*

8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA ------ **9**

9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO) ---------- **9**

10 – PASSIVO ---------- **11**

11.1 – FISCAL *13*

11.1.1 – CONTINGÊNCIA *13*

11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA *13*

11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS *14*

11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA *14*

11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS *14*

11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC) *14*

11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER *15*

11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR *15*

11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR *15*

11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS *16*

11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ *16*

12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES *16*

13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ *16*

14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA *19*

15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES *19*

16 – ANEXOS *20*

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

17 – EVENTO DO MÊS 20

18 – FASE PROCESSUAL 20

18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL 21

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

GLOSSÁRIO

AJ	Administrador Judicial
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
LRE	Lei 11.101/2005
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Empresa em Recuperação Judicial
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Conforme consulta ao **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da Receita Federal do Brasil (RFB), a Recuperanda tem como principal atividade o **serviço de agências de viagens**:

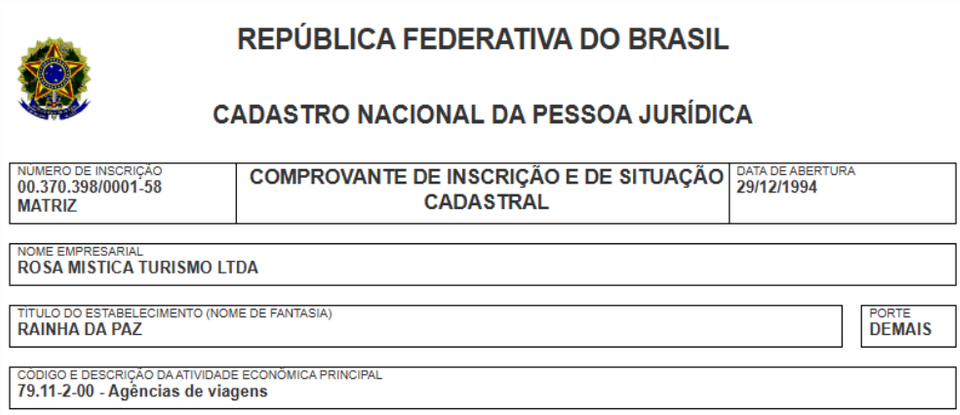

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.370.398/0001-58 MATRIZ		29/12/1994

NOME EMPRESARIAL
ROSA MISTICA TURISMO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RAINHA DA PAZ	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
79.11-2-00 - Agências de viagens

Com isso, entende-se que não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

Conforme consulta ao **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da Receita Federal do Brasil (RFB), o **Quadro de Sócios e Administradores (QSA)** da Recuperanda atual é o seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.370.398/0001-58
NOME EMPRESARIAL: ROSA MISTICA TURISMO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERTO CARLOS RODRIGUES TRAVASSOS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: GILBERTO GOMES BARBOSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2025** às **09:33** (data e hora de Brasília).

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Conforme consulta ao **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** e ao **Quadro de Sócios e Administradores (QSA)**, da Receita Federal do Brasil (RFB), não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Atualmente, a empresa mantém 01 (uma) unidade em funcionamento, conforme demonstra a tabela abaixo:

CNPJ	ENDEREÇO
Matriz - 00.370.398/0001-58	Rua Azeredo Coutinho, 70-a, Várzea, Recife-PE, CEP 50.741-110.

5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES

Como é sabido, o Grupo Rosa tem o turismo como atividade econômica. Assim, há em sua lista de credores valores arrolados em outras moedas além do real (R$). Isso posto, este subscritor descreveu em quadros separados os montantes que constam nas listas em cada moeda para uma melhor visualização.

Através das informações fornecidas pela RECUPERANDA, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005, foi possível extrair:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 19.311,44
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 64.568.028,48
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	**R$ 64.587.339,92**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - $)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	$ 404.353,45
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	**$ 404.353,45**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	**€ 988.006,67**

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos realizada por este Administrador Judicial (art. 7º § 2º da LRF), houve modificação da relação de credores. Logo, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R$)	ALTERAÇÕES (EM REAL - R$)	VALOR 2ª LISTA (EM REAL - R$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 19.311,44	R$ 302.345,56	R$ 321.657,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 64.568.028,48	-R$ 3.688.737,68	R$ 60.879.290,80
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	**R$ 64.587.339,92**	**-R$ 3.386.392,12**	**R$ 61.200.947,80**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - $)	ALTERAÇÕES (EM DOLAR - $)	VALOR 2ª LISTA (EM DÓLAR - $)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	$ 404.353,45	$ 499.789,55	$ 904.143,00
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	**$ 404.353,45**	**$ 499.789,55**	**$ 904.143,00**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)	ALTERAÇÕES (EM EURO - €)	VALOR 2ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67	€ 51.871,21	€ 1.039.877,88
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	**€ 988.006,67**	**€ 51.871,21**	**€ 1.039.877,88**

Portanto, até a consolidação do Quadro Geral de Credores o total apurado pelo Administrador Judicial de créditos submetidos ao presente procedimento recuperacional está dividido em três moedas, sendo seus respectivos montantes:

- **R$ 61.200.947,80** (sessenta e um milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos;
- **$ 904.143,00** (novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três dólares);
- e **€ 1.039.877,88** (um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e oito centavos).

6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não possuiu funcionários ativos em regime CLT até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não existem registros de pessoas jurídicas até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA

Importante instrumento de controle financeiro, o **Fluxo de Caixa** permite a análise da movimentação de recursos em determinado período, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Conforme **Balancete de Verificação** disponibilizado pela Recuperanda, entende-se que, no período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, não houve movimentação de **Fluxo de Caixa**.

9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Para o período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Caixa e equivalentes de caixa	2.344	2.344	2.344	2.344	2.344
Clientes	4.446.873	4.446.873	4.446.873	4.446.873	4.446.873
Consórcio não contemplado	97.732	97.732	97.732	97.732	97.732
Total do ativo circulante	**4.546.950**	**4.546.950**	**4.546.950**	**4.546.950**	**4.546.950**
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Depósitos judiciais	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000
Clientes diversos	28.472.439	28.472.439	28.472.439	28.472.439	28.472.439
Imobilizado	504.976	504.976	504.976	504.976	504.976
Total do ativo não circulante	**28.983.415**	**28.983.415**	**28.983.415**	**28.983.415**	**28.983.415**
TOTAL DO ATIVO	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	ΔH%	ΔV%
2.344	2.344	2.344	2.344	2.344	2.344	*0,00%*	*0,01%*
4.446.873	4.446.873	4.446.873	4.446.873	4.446.873	4.446.873	*0,00%*	*13,26%*
97.732	97.732	97.732	97.732	97.732	97.732	*0,00%*	*0,29%*
4.546.950	**4.546.950**	**4.546.950**	**4.546.950**	**4.546.950**	**4.546.950**	*0,00%*	*13,56%*
6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	*0,00%*	*0,02%*
28.472.439	28.472.439	28.472.439	28.472.439	28.472.439	28.472.439	*0,00%*	*84,92%*
504.976	504.976	504.976	504.976	504.976	504.976	*0,00%*	*1,51%*
28.983.415	**28.983.415**	**28.983.415**	**28.983.415**	**28.983.415**	**28.983.415**	*0,00%*	*86,44%*
33.530.365	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro/2024 a dezembro/2024**, não houve movimentação financeira/contábil, portanto, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da

Recuperanda se manteve em um saldo de **R$ 33.530.364,78** (trinta e três milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*					
PASSIVO	**fev/24**	**mar/24**	**abr/24**	**mai/24**	**jun/24**
PASSIVO CIRCULANTE					
Total do passivo circulante	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Empréstimos/financiamentos	24.461.337	24.461.337	24.461.337	24.461.337	24.461.337
Empréstimos de terceiros	9.099.649	9.099.649	9.099.649	9.099.649	9.099.649
Total do passivo não circulante	**33.560.986**	**33.560.986**	**33.560.986**	**33.560.986**	**33.560.986**
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Lucros/prejuízos acumulados	(530.622)	(530.622)	(530.622)	(530.622)	(530.622)
Total do patrimônio líquido	**(30.622)**	**(30.622)**	**(30.622)**	**(30.622)**	**(30.622)**
TOTAL DO PASSIVO	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	ΔH%	ΔV%
						#DIV/0!	0,00%
						#DIV/0!	0,00%
						#DIV/0!	0,00%
0	0	0	0	0	0	#DIV/0!	0,00%
24.461.337	24.461.337	24.461.337	24.461.337	24.461.337	24.461.337	0,00%	72,95%
9.099.649	9.099.649	9.099.649	9.099.649	9.099.649	9.099.649	0,00%	27,14%
33.560.986	**33.560.986**	**33.560.986**	**33.560.986**	**33.560.986**	**33.560.986**	0,00%	100,09%
500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000	0,00%	1,49%
(530.622)	(530.622)	(530.622)	(530.622)	(530.622)	(530.622)	0,00%	-1,58%
(30.622)	**(30.622)**	**(30.622)**	**(30.622)**	**(30.622)**	**(30.622)**	0,00%	-0,09%
33.530.365	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	**33.530.365**	0,00%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro/2024 a dezembro/2024**, não houve movimentação financeira/contábil, portanto, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Passivo** da Recuperanda se manteve em um saldo de **R$ 33.530.364,78** (trinta e três milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

11 – EXTRACONCURSAL

O **Passivo Extraconcursal** é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**, o referido passivo será apresentado em duas partes: **pré-ajuizamento e pós-ajuizamento.**

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.1 – FISCAL

Obrigações Fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.1.1 – CONTINGÊNCIA

O termo remete a uma situação cujo resultado, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros e incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisa móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A alienação fiduciária, significa que o bem consiste na própria garantia do credor. O devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”, O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de pose e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

A obrigação de fazer consiste no comprometimento do devedor em realizar, praticar algum ato que resulte num benefício ao credor, podendo ser a prestação de um serviço, a produção de alguma coisa ou, até mesmo, a prestação de uma declaração de vontade.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR

Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR

A obrigação de dar consiste na transferência de um ou mais bens ao credor, ou seja, o devedor deverá transferir a propriedade do objeto, ceder a sua posse ou meramente restituir uma prestação.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS

Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto, ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. Já obrigação ilíquida é o contrário, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

O **Passivo Extraconcursal Pós-ajuizamento** é assim denominado devido ao seu fato gerador ter ocorrido após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, sendo composto pelas dívidas de ordem tributária, trabalhista e comerciais.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

De acordo com o **Balancetes de Verificação** enviado, entende-se que a Recuperanda não auferiu receitas, nem reconheceu custos ou despesas no período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**.

13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- ***quando maior que 1:*** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- ***se igual a 1:*** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- ***se menor que 1:*** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LIQUIDEZ CORRENTE: mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
LC = AC / PC =	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00

A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez corrente resultou em **R$ 0,00**.

LIQUIDEZ SECA: afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/ Passivo circulante.**

No período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
LS = AC - ESTOQUES / PC =	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00	4.546.950 / 0 = 0,00

A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez seca resultou em **R$ 0,00**.

LIQUIDEZ IMEDIATA: mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
LI = DISPONÍVEL / PC =	2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00	2.344 / 0 = 0,00

A Recuperanda não possui passivo no curto prazo, portanto o índice de liquidez imediata resultou em **R$ 0,00**.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} =$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$	$\frac{33.025.389}{33.560.986} = 0,98$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,98**, para liquidar as respectivas dívidas.

14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA

Rotineiramente, esta Administradora Judicial se reúne com os representantes da Recuperanda, com o intuito de se manter atualizada acerca da atual situação da empresa, visando garantir a publicidade das informações ao juízo competente, credores e terceiros interessados.

15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES

Conforme previamente informado, o Grupo Rosa Mística tem realizado os pagamentos aos credores que encaminharam os dados bancários. Os valores quitados até dezembro de 2024 estão detalhados no quadro resumo abaixo:

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	QTD. CREDORES 2ª LISTA	QTD. CREDORES PAGOS	VALOR TOTAL PAGO
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 321.657,00	20	17	R$ 18.992,83
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	R$ 60.879.290,80	36	29	R$ 41.859.025,57
	$ 904.143,00	1	1	$ 904.143,00
	€ 1.039.877,88	4	4	€ 1.039.877,88
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-	-
TOTAL	**R$ 61.200.947,80**	**56**	**46**	**R$ 41.878.018,40**
	$ 904.143,00	**1**	**1**	**$ 904.143,00**
	€ 1.039.877,88	**4**	**4**	**€ 1.039.877,88**

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Ressalta-se que as informações apresentadas no quadro acima foram extraídas dos e-mails enviados pela Recuperanda, bem como dos comprovantes de pagamento e termos de quitação por ela encaminhados. Para evitar a juntada excessiva de documentos, as comprovações correspondentes estão disponíveis para consulta junto a esta Administradora Judicial e a devedora.

16 – ANEXOS

Não há.

17 – EVENTO DO MÊS

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

18 – FASE PROCESSUAL

A seguir apresenta-se quadro com as principais datas e prazos para cumprimento dos atos processuais, relacionando-os com os dispositivos da Lei nº 11.101/05:

DATA	PROCEDIMENTO	LEI 11.101/05
16/11/2017	AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	
22/11/2017	DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO.	ART. 52, INCISO I, II, III, IV E V PAR. 1º
23/01/2018	PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO	
23/01/2018	PUBLICAÇÃO DO 1O EDITAL.	ART. 52, PAR. 1º
07/02/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DA LISTA AO ADM. JUDICIAL. (15 DIAS DA PUBLICAÇÃO DO 1O EDITAL).	ART. 7º, PAR. 1º
PRAZO DE SEGURANÇA (CONTADO DO DEFERIMENTO): 08/04/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ) (60 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO) - DATA CONTADA DO DEFERIMENTO	ART. 53
24/06/2018	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL PELO ADM. JUDICIAL (2A LISTA CREDORES) (45 DIAS APÓS TERMO FINAL DE APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS).	ART. 7, PAR. 2º

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

04/07/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2A LISTA DE CREDORES AO JUÍZO (10 DIAS APÓS PUBLICAÇÃO DA 2A LISTA).	ART. 8º
20/08/2018	FIM DO PRAZO PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ (30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA 2A LISTA DE CREDORES OU 30 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RECEBIMENTO DO PRJ).	ART 53, PAR. ÚNICO E ART. 55, PAR. ÚNICO
16/10/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC PARA VOTAÇÃO DO PRJ (15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA AGC).	ART. 36
11/11/2019	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES	
19/12/2019	HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ART. 58, PAR. 2º
29/07/2020	SUSPENSÃO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PRJ DEVIDO À PANDEMIA.	

18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Nos meses que contemplam o respectivo Relatório, tiveram as seguintes movimentações nos autos:

DATA	ID	PETICIONANTE	DESCRIÇÃO
08/02/2024	160552803	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO INFORMANDO QUE JUNTOU AOS AUTOS MALOTE DIGITAL - DECISÃO TERMINATIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001972-25.2020.8.17.9000 - INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO
26/04/2024	168751828	DILIGENCE	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES NOVEMBRO E DEZEMBRO/2023
26/04/2024	168587997	JUÍZO	DESPACHO: EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ BANCO ITAÚ S.A; INTIMAÇÃO BANCO SANTANDER S.A PARA APRESENTAR DADOS BANCÁRIOS
02/05/2024	168976239	DIRETORIA CÍVEL	EXPEDIÇÃO ALVARÁ BANCO ITAU
08/05/2024	169844608	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO ENVIO ALVARÁ POR MALOTE DIGITAL - BANCO DO BRASIL
15/05/2024	170570387	BANCO ITAU	PETIÇÃO CADASTRAMENTO PATRONO - EFETIVO LEVANTAMENTO DOS VALORES
23/05/2024	171401086	ESTADO DE PERNAMBUCO	PETIÇÃO REQUERENDO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AUTOS Nº: 0069222-28.2017.8.17.2001 EM RAZÃO DA DECISÃO AI Nº 0001972-25.2020.8.17.9000
24/05/2024	171492104	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO MALOTE DIGITAL Nº 813202418159864- 1º JUIZADO DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS/MG REQUERENDO ACOLHIMENTO PENHORA DE VALORES PARA PAGAMENTO DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

05/06/2024	170733943	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO TERMO FINAL DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DOS BANCOS ITAU E SANTANDER
18/06/2024	173844036	FILIGENCE	RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES JANEIRO/2024
09/07/2024	175328750	BANCO BRADESCO S.A.	PETIÇÃO REQUERENDO EXPEDIÇÃO DE GUIA PAGAMENTO DE CUSTAS AGRAVO DE INSTRUMENTO
24/07/2024	176730887	JUÍZO	DESPACHO: INTIMAÇÃO AJ PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE ID. 171492106 E PETIÇÃO DE ID. 175328750
08/08/2024	178383455	GRUPO ROSA MÍSTICA	PETIÇÃO INFORMANDO QUE QUITOU INTEGRALMENTE O CRÉDITO DO BANCO DO BRASIL, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE FAZ NECESSÁRIA A MANUTENÇÃO DA GARANTIA HIPOTECÁRIA - REQUER A EXTINÇÃO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA (HIPOTECA)
16/08/2024	179172484	DILIGENCE	DILIGENCE - PARECER NOS TERMOS DO DESPACHO DE ID 176730887 - PARECER QUANDO AO OFÍCIO DE ID 171492106 E PETIÇÃO DE ID 175328750
21/08/2024	179683406	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL DE ID 176730887
06/09/2024	181442054	DIRETORIA CÍVEL	INFORMANDO RENOVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO DO SANTANDER, EM VIRTUDE DE ERRO NO CADASTRO DOS ADVOGADOS
06/09/2024	181442071	DIRETORIA CÍVEL	RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL DE IDS 168587997 e 176730887
13/09/2024	182211777	RECUPERANDAS	REQUERIMENTO DE BAIXA DAS HIPOTECAS CONSTITUÍDAS EM FAVOR DO BB, INTIMAÇÃO DO AJ PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO ENCERRAMENTO DO FEITO
25/09/2024	183363540	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO DE TRANSCURSO DE PRAZO DO SANTANDER ACERCA DO DESPACHO DE ID 179683406
18/10/2024	185773500	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO DE MALOTE DIGITAL - OFÍCIO (ID 185773504) - EXPEDIDO PELO JUÍZO DO 1º JD DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS/MG - PROCESSO Nº 5000178-63.2023.8.13.0471, SOLICITANDO RESPOSTAS SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS
18/10/2024	185773512	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO (ID 185773522)
21/10/2024	185866505	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO (ID 185866508) EXPEDIDO PELA 3ª CÂMARA CÍVEL DA CAPITAL/PE PARA INFORMAR SOBRE A DECISÃO NO AI INTERPOSTO PELO BB, QUE MANTEVE A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO ADITIVO AO PRJ DO GRUPO
30/10/2024	184358512	JUÍZO	INTIME-SE O AJ PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE ID 182211777
06/11/2024	187518789	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO DO ATO JUDICIAL DE ID 184358512
07/11/2024	187740965	AJ - DILIGENCE	PARECER AJ ACERCA DA PETIÇÃO DE ID 182211777 - OPINOU PELA INTIMAÇÃO DO BB, PARA, DEPOIS RENOVAR PARECER
22/11/2024	189059426	MUNCICÍPIO DO RECIFE	PETIÇÃO INFORMANDO QUE A RECUPERANDA POSSUI DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM A EDILIDADE

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

28/11/2024	189596260	JUÍZO	DESPACHO DEFERINDO O PLEITO DE CONSTRIÇÃO DE BENS; INTIMANDO O BB; APÓS, VISTAS AO AJ; POSTERIORMENTE, APRECIARÁ O PLEITO DE ENCERRAMENTO OUTRORA FEITO PELAS RECUPERANDAS
02/12/2024	189926931	DIRETORIA CÍVEL	INTIMAÇÃO DO ATO JUDICIAL DE ID 189596260
04/12/2024	189930142	DIRETORIA CÍVEL	OFÍCIO EXPEDIDO AO JUÍZO 1º JD DA COMARCA DE PARÁ DE MINAS/MG
09/12/2024	190603842	DIRETORIA CÍVEL	CERTIDÃO DE ENVIO DO OFÍCIO
16/12/2024	191316285	BANCO DO BRASIL	PETIÇÃO INFORMANDO A IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DA HIPOTECAS

19 - INFORMAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises de documentos comprobatórios acerca de todos os tópicos apresentados anteriormente.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Recife, 13 de março de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Paulo Souza
Administrador Judicial
OAB/PE nº 30.472

Marcelo Paes Barreto
Administrador Judicial
OAB/PE nº 27.897

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265240100000192765224
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265240100000192765224
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FEVEREIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINAÇÕES LTDA

CNPJ 05.351.953/0001-18

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0069222-28.2017.8.17.2001

SEÇÃO A DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

SUMÁRIO

1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL *5*

2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO *5*

3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO *6*

4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS *6*

5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES *6*

6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT *8*

7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS *9*

8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA ------ **9**

9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO) ---------- **10**

10 – PASSIVO ---------- **12**

11 – EXTRACONCURSAL *13*

11.1 – FISCAL *14*

11.1.1 – CONTINGÊNCIA *14*

11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA *15*

11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS *15*

11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA *16*

11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS *16*

11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC) *16*

11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER *16*

11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR *17*

11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR *17*

11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS *17*

11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ *18*

12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES *18*

13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ *20*

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA 23

15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES 23

16 – ANEXOS 23

17 – EVENTO DO MÊS 23

18 – FASE PROCESSUAL 24

18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL 24

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

GLOSSÁRIO

AJ	Administrador Judicial
CAGED	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
LRE	Lei 11.101/2005
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	Empresa em Recuperação Judicial
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

1- ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Em atendimento ao tópico 2.2.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), a Recuperanda tem como principal atividade o serviço de agências de viagens:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.351.953/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/07/2002

NOME EMPRESARIAL ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAINHA DA PAZ	PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens (Dispensada *)	

2 - ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que a composição da estrutura societária atual se encontra apresentada da seguinte forma:

Conforme consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil (RFB), o Quadro de Sócios e Administradores (QSA) da Recuperanda atual é o seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	05.351.953/0001-18
NOME EMPRESARIAL:	ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCONI AURELIO DOS SANTOS
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	BRENO DE SOUZA SAMICO MESQUITA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/03/2025** às **10:01** (data e hora de Brasília).

3 - ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA SOCIETÁRIA E DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Em atendimento ao tópico 2.2.2. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

4 - ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Em atendimento ao tópico 2.2.3. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que atualmente a empresa mantém 01 (uma) unidade em funcionamento, conforme demonstra a tabela abaixo:

CNPJ	ENDEREÇO
Matriz - 05.351.953/0001-18	Rua Azeredo Coutinho, 70-b, Várzea, Recife-PE, CEP 50.740-110.

5 - LISTA DE CREDORES 1ª LISTA E 2ª LISTA DE CREDORES

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Como é sabido, o Grupo Rosa tem o turismo como atividade econômica. Assim, há em sua lista de credores valores arrolados em outras moedas além do real (R$). Isso posto, este subscritor descreveu em quadros separados os montantes que constam nas listas em cada moeda para uma melhor visualização.

Através das informações fornecidas pela RECUPERANDA, nos termos do art. 51, III, Lei 11.101/2005, foi possível extrair:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 19.311,44
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 64.568.028,48
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	**R$ 64.587.339,92**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - $)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	$ 404.353,45
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	**$ 404.353,45**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67
CLASSE IV - ME OU EPP	-
TOTAL	**€ 988.006,67**

Durante a fase administrativa de verificação dos créditos realizada por este Administrador Judicial (art. 7º § 2º da LRF), houve modificação da relação de credores. Logo, tem-se que o passivo submetido a presente recuperação judicial, conforme lista de credores disponibilizada nos autos pode ser resumido da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM REAL - R$)	ALTERAÇÕES (EM REAL - R$)	VALOR 2ª LISTA (EM REAL - R$)
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 19.311,44	R$ 302.345,56	R$ 321.657,00
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 64.568.028,48	-R$ 3.688.737,68	R$ 60.879.290,80
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	**R$ 64.587.339,92**	**-R$ 3.386.392,12**	**R$ 61.200.947,80**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM DÓLAR - $)	ALTERAÇÕES (EM DOLAR - $)	VALOR 2ª LISTA (EM DÓLAR - $)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	$ 404.353,45	$ 499.789,55	$ 904.143,00
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	**$ 404.353,45**	**$ 499.789,55**	**$ 904.143,00**

CLASSIFICAÇÃO	VALOR 1ª LISTA (EM EURO - €)	ALTERAÇÕES (EM EURO - €)	VALOR 2ª LISTA (EM EURO - €)
CLASSE I - TRABALHISTA	-	-	-
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	€ 988.006,67	€ 51.871,21	€ 1.039.877,88
CLASSE IV - ME OU EPP	-	-	-
TOTAL	**€ 988.006,67**	**€ 51.871,21**	**€ 1.039.877,88**

Portanto, até a consolidação do Quadro Geral de Credores o total apurado pelo Administrador Judicial de créditos submetidos ao presente procedimento recuperacional está dividido em três moedas, sendo seus respectivos montantes:

- **R$ 61.200.947,80** (sessenta e um milhões, duzentos mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos;
- **$ 904.143,00** (novecentos e quatro mil, cento e quarenta e três dólares);
- **€ 1.039.877,88** (um milhão, trinta e nove mil, oitocentos e setenta e sete euros e oitenta e oito centavos).

6 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS, NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES TOTAL E NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Em atendimento ao tópico 2.2.4.1.1. da Recomendação nº 72 do CNJ, a Recuperanda informou, por meio da documentação enviada, que não possuiu funcionários ativos em regime CLT até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

7 – NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS

Em análise ao Formulário do CNJ enviado pela Recuperanda, observa-se que não há informações preenchidas no item "**2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas**". Anteriormente, as informações repassadas pela Recuperanda é de que não existe registro para o tópico solicitado.

8 – ANÁLISE DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA

Importante instrumento de controle financeiro, a **Demonstração de Fluxo de Caixa** permite a análise das origens e das aplicações de recursos por atividade, sendo indispensável para o planejamento estratégico e para a tomada de decisões gerenciais/financeiras.

Para o período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa Realizado**:

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA *(Em Reais)*	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
ATIVIDADES OPERACIONAIS	(16)	(6)	(31)	0	0
Despesas gerais					
Outros pagamentos	(16)	(6)	(31)	0	0
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	0	0	0	0
Imobilizado					
Investimentos					
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0	0	0	0
Empréstimos					
Integralizações de capital					
Outras Entradas/Saídas (contas não vincu	0	0	0	0	0
Aumento/Redução de Caixa e Equiv. de Caixa	(16)	(6)	(31)	0	0
Disponível no Início do Período	7.905	7.889	7.883	7.852	7.852
Disponível no Término do Período	7.889	7.883	7.852	7.852	7.852
Variação	(16)	(6)	(31)	0	0

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
(16)	(293)	(22)	(1)	0	0
(16)	(293)	(22)	(1)	0	0
0	0	0	0	0	0
0	0	0	0	0	0
0	38	0	0	0	0
(16)	(255)	(22)	(1)	0	0
7.852	7.836	7.581	7.559	7.558	7.558
7.836	7.581	7.559	7.558	7.558	7.558
(16)	(255)	(22)	(1)	0	0

Para desenvolver a análise do **Fluxo de Caixa**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (ΔH%): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (ΔV%): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro/2024 a dezembro/2024**, não houve movimentação financeira/contábil, portanto, não ocorreram variações horizontais.

9 – ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)

As contas do **ATIVO** representam o conjunto de bens e direitos, de toda a natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior forem suas cifras, maior será o seu poder de liquidez.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Para o período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Caixa e equivalentes de caixa	7.889	7.883	7.852	7.852	7.852
Clientes	141.421	141.421	141.421	141.421	141.421
Pacotes de viagens antecipados	116.914	116.914	116.914	116.914	116.914
Consórcio não contemplado	144.773	144.773	144.773	144.773	144.773
Total do ativo circulante	**410.998**	**410.992**	**410.961**	**410.961**	**410.961**
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Depósitos judiciais	19.972	19.972	19.972	19.972	19.972
Clientes diversos	32.169.981	32.169.981	32.169.981	32.169.981	32.169.981
Imobilizado	38.960	38.960	38.960	38.960	38.960
Total do ativo não circulante	**32.228.913**	**32.228.913**	**32.228.913**	**32.228.913**	**32.228.913**
TOTAL DO ATIVO	**32.639.911**	**32.639.905**	**32.639.874**	**32.639.874**	**32.639.874**

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	ΔH%	ΔV%
7.836	7.581	7.559	7.559	7.559	7.559	*0,00%*	*0,02%*
141.421	141.421	141.421	141.421	141.421	141.421	*0,00%*	*0,43%*
116.914	116.914	116.914	116.914	116.914	116.914	*0,00%*	*0,36%*
144.773	144.773	144.773	144.773	144.773	144.773	*0,00%*	*0,44%*
410.945	**410.690**	**410.668**	**410.668**	**410.668**	**410.668**	*0,00%*	*1,26%*
19.972	19.972	19.972	19.972	19.972	19.972	*0,00%*	*0,06%*
32.169.981	32.169.981	32.169.981	32.169.981	32.169.981	32.169.981	*0,00%*	*98,56%*
38.960	38.960	38.960	38.960	38.960	38.960	*0,00%*	*0,12%*
32.228.913	**32.228.913**	**32.228.913**	**32.228.913**	**32.228.913**	**32.228.913**	*0,00%*	*98,74%*
32.639.858	**32.639.603**	**32.639.581**	**32.639.581**	**32.639.581**	**32.639.581**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (ΔH%): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (ΔV%): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro/2024 a dezembro/2024**, não houve movimentação financeira/contábil, portanto, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 32.639.580,81** (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

10 – PASSIVO

As contas do **PASSIVO** representam o conjunto de obrigações, de toda natureza, que uma empresa possui, de modo que a interpretação das suas rubricas dar-se-á que quanto maior sejam suas cifras, maior serão as dívidas e obrigações a cumprir.

Para o período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
PASSIVO CIRCULANTE					
Folha de pagamento	9.321	9.321	9.321	9.321	9.321
Obrigações tributárias	98	98	98	98	98
Empréstimos/financiamentos	1.082.235	1.082.235	1.082.235	1.082.235	1.082.235
Pro-labore	7.307	7.307	7.307	7.307	7.307
Total do passivo circulante	**1.098.960**	**1.098.960**	**1.098.960**	**1.098.960**	**1.098.960**
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Empréstimos/financiamentos	17.419.428	17.419.428	17.419.428	17.419.428	17.419.428
Empréstimos de terceiros	17.815.584	17.815.584	17.815.584	17.815.584	17.815.584
Total do passivo não circulante	**35.235.011**	**35.235.011**	**35.235.011**	**35.235.011**	**35.235.011**
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000
Lucros/prejuízos acumulados	(3.774.045)	(3.774.061)	(3.774.067)	(3.774.098)	(3.774.098)
Resultado do Exercício	(16)	(6)	(31)	0	0
Total do patrimônio líquido	**(3.694.061)**	**(3.694.067)**	**(3.694.098)**	**(3.694.098)**	**(3.694.098)**
TOTAL DO PASSIVO	**32.639.911**	**32.639.905**	**32.639.874**	**32.639.874**	**32.639.874**

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	ΔH%	ΔV%
9.321	9.321	9.321	9.321	9.321	9.321	0,00%	0,03%
98	98	98	98	98	98	0,00%	0,00%
1.082.235	1.082.235	1.082.235	1.082.235	1.082.235	1.082.235	0,00%	3,32%
7.307	7.307	7.307	7.307	7.307	7.307	0,00%	0,02%
1.098.960	**1.098.960**	**1.098.960**	**1.098.960**	**1.098.960**	**1.098.960**	0,00%	3,37%
17.419.428	17.419.428	17.419.428	17.419.428	17.419.428	17.419.428	0,00%	53,37%
17.815.584	17.815.584	17.815.584	17.815.584	17.815.584	17.815.584	0,00%	54,58%
35.235.011	**35.235.011**	**35.235.011**	**35.235.011**	**35.235.011**	**35.235.011**	0,00%	107,95%
80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	80.000	0,00%	0,25%
(3.774.098)	(3.774.114)	(3.774.369)	(3.774.391)	(3.774.392)	(3.774.392)	0,00%	-11,56%
(16)	(255)	(22)	(1)	0	0	#DIV/0!	0,00%
(3.694.114)	**(3.694.369)**	**(3.694.391)**	**(3.694.392)**	**(3.694.392)**	**(3.694.392)**	0,00%	-11,32%
32.639.858	**32.639.603**	**32.639.581**	**32.639.581**	**32.639.581**	**32.639.581**	0,00%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais (ΔH%): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (ΔV%): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro/2024 a dezembro/2024**, não houve movimentação financeira/contábil, portanto, não ocorreram variações horizontais. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 32.639.580,81** (trinta e dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e um centavos).

11 – EXTRACONCURSAL

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

O **Passivo Extraconcursal** é assim denominado devido à sua natureza ou por ter se originado após o ajuizamento do processo de recuperação judicial. Assim, em atendimento à **Recomendação nº 72/2020 do CNJ**, o referido passivo será apresentado em duas partes: **pré-ajuizamento e pós-ajuizamento.**

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554

11.1 – FISCAL

As **Obrigações Fiscais** são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

Em análise ao Formulário do CNJ enviado pela Recuperanda, observa-se que não há informações preenchidas no item "**2.2.5.2.1.1. Fiscal**". Anteriormente, as informações repassadas pela Recuperanda é de que não existe registro para o tópico solicitado.

11.1.1 – CONTINGÊNCIA

O termo remete a uma situação cujo resultado, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros e incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.1.2 – INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.2 – A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS/DIREITOS CREDITÓRIOS

A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisa móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Cessão Fiduciária de Títulos/Direitos Creditórios (pré-ajuizamento)** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios (pré-ajuizamento)	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554	R$ 2.146.554

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

11.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

A alienação fiduciária, significa que o bem consiste na própria garantia do credor. O devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.4 – ARRENDAMENTOS MERCANTIS

O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas “arrendador” e “arrendatário”. O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de pose e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.5 – ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira, parcial ou total, para fornecedores estrangeiros, com garantia de entrega futura. Funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

A obrigação de fazer consiste no comprometimento do devedor em realizar, praticar algum ato que resulte num benefício ao credor, podendo ser a prestação de um serviço, a produção de alguma coisa ou, até mesmo, a prestação de uma declaração de vontade.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.7 – OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR

Trata-se de mercadoria ou serviço que deverá ser entregue ao tomador por antecipação de recebimento de pagamento.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.8 – OBRIGAÇÃO DE DAR

A obrigação de dar consiste na transferência de um ou mais bens ao credor, ou seja, o devedor deverá transferir a propriedade do objeto, ceder a sua posse ou meramente restituir uma prestação.

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.9 – OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS

Obrigação líquida é aquela certa quanto à sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. Já a obrigação ilíquida é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

No caso em tela, a referida categoria de créditos extraconcursais não se aplica à Recuperanda, conforme informações repassadas pela empresa devedora.

11.10 – PÓS AJUIZAMENTO DA RJ

O **Passivo Extraconcursal Pós-ajuizamento** é assim denominado devido ao seu fato gerador ter ocorrido após o ajuizamento do processo de recuperação judicial, sendo composto pelas dívidas de ordem tributária, trabalhista e comerciais.

O quadro abaixo demonstra a composição do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 16.725**	**R$ 16.725**	**R$ 16.725**	**R$ 16.725**	**R$ 16.725**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 9.321	R$ 9.321	R$ 9.321	R$ 9.321	R$ 9.321
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ 7.307	R$ 7.307	R$ 7.307	R$ 7.307	R$ 7.307

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
R$ 16.725	**R$ 16.725**	**R$ 16.725**	**R$ 16.725**	**R$ 16.725**	**R$ 16.725**
R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98	R$ 98
R$ 9.321	R$ 9.321	R$ 9.321	R$ 9.321	R$ 9.321	R$ 9.321
R$ 7.307	R$ 7.307	R$ 7.307	R$ 7.307	R$ 7.307	R$ 7.307

12 – DRE- DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIO – E EVOLUÇÕES

A **Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)** é um relatório contábil que evidencia se as operações de uma empresa estão gerando lucro ou prejuízo, considerando um determinado período.

Para o período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	ΔH%	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Prestação de Serviços	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Dedução da Receita Bruta												0,00%	0,00%
Receita Operacional Líquida	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Custo dos Serviços Prestados												0,00%	0,00%
Lucro Bruto	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Receitas / Despesas Operacionais												0,00%	0,00%
Resultado Operacional	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Financeiro	(16)	(6)	(31)	0	0	(16)	(255)	(22)	(1)	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	(16)	(6)	(31)	0	0	(16)	(255)	(22)	(1)	0	0	0,00%	0,00%
IR e CSLL												0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	(16)	(6)	(31)	0	0	(16)	(255)	(22)	(1)	0	0	0,00%	0,00%

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

- variações horizontais (ΔH%): medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais (ΔV%): medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **novembro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda não auferiu receita, nem tampouco apurou custos.

A **DRE** acima, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2024** a **dezembro/2024**:

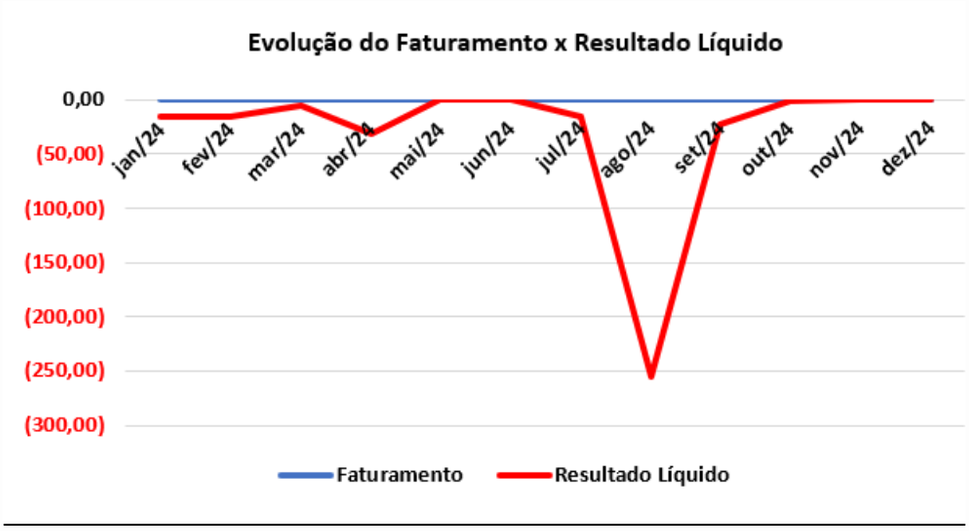

13 – ÍNDICE DE LIQUIDEZ

Os índices de liquidez são razões entre determinadas variáveis contábeis que visam prover indicadores da capacidade da empresa de pagar suas dívidas, a partir da comparação entre os direitos realizáveis e as exigibilidades.

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Assim, o resultado da razão dessas variáveis indica que:

- ***quando maior que 1:*** demonstra folga nas disponibilidades, para uma possível liquidação das obrigações.
- ***se igual a 1:*** os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.
- ***se menor que 1:*** não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LIQUIDEZ CORRENTE: mede a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante / Passivo Circulante**.

No período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
LC = AC / PC =	410.998 / 1.098.960 = 0,37	410.992 / 1.098.960 = 0,37	410.961 / 1.098.960 = 0,37	410.961 / 1.098.960 = 0,37	410.961 / 1.098.960 = 0,37

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
410.945 / 1.098.960 = 0,37	410.690 / 1.098.960 = 0,37	410.668 / 1.098.960 = 0,37	410.668 / 1.098.960 = 0,37	410.668 / 1.098.960 = 0,37	410.668 / 1.098.960 = 0,37

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,37** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: afere a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. O índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque/Passivo circulante.**

No período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
LS = AC - ESTOQUES / PC =	410.998 / 1.098.960 = 0,37	410.992 / 1.098.960 = 0,37	410.961 / 1.098.960 = 0,37	410.961 / 1.098.960 = 0,37	410.961 / 1.098.960 = 0,37

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
410.945 / 1.098.960 = 0,37	410.690 / 1.098.960 = 0,37	410.668 / 1.098.960 = 0,37	410.668 / 1.098.960 = 0,37	410.668 / 1.098.960 = 0,37	410.668 / 1.098.960 = 0,37

De acordo com o índice apresentado, para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,37** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: mede a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
LI = DISPONÍVEL / PC =	7.889 / 1.098.960 = 0,01	7.883 / 1.098.960 = 0,01	7.852 / 1.098.960 = 0,01	7.852 / 1.098.960 = 0,01	7.852 / 1.098.960 = 0,01

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
7.836 / 1.098.960 = 0,01	7.581 / 1.098.960 = 0,01	7.559 / 1.098.960 = 0,01	7.559 / 1.098.960 = 0,01	7.559 / 1.098.960 = 0,01	7.559 / 1.098.960 = 0,01

De acordo com o índice apresentado, para cada **R$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo/ Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

No período de **fevereiro/2024 a dezembro/2024**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24
$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} =$	$\frac{32.600.951}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.945}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.914}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.914}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.914}{36.333.972} = 0,90$

jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
$\frac{32.600.898}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.643}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.621}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.621}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.621}{36.333.972} = 0,90$	$\frac{32.600.621}{36.333.972} = 0,90$

De acordo com o índice apresentado, para cada **R$ 1,00** de dívida, a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,90**, para liquidar as respectivas dívidas.

14 – DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DA RECUPERANDA

Comumente, esta Administradora Judicial se reúne junto aos representantes da Recuperanda, com o intuito de se manter atualizada acerca da atual situação da empresa, visando garantir a publicidade das informações ao juízo competente, credores e terceiros interessados.

15 – PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DOS CREDORES

As informações relativas ao presente tópico foram unificadas e contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Rosa Mística Turismo Ltda.

16 – ANEXOS

Não possui documentação anexa.

17 – EVENTO DO MÊS

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52

Não foi informada a realização de eventos durante o período em análise.

18 – FASE PROCESSUAL

As informações relativas ao presente tópico foram unificadas e contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Rosa Mística Turismo Ltda.

18.1 - ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Os dados relativos ao presente tópico foram unificados e contemplados no Relatório Mensal de Atividades da empresa Rosa Mística Turismo Ltda.

19 - INFORMAÇÕES FINAIS

As informações apresentadas neste relatório são baseadas nas análises de documentos comprobatórios acerca de todos os tópicos apresentados anteriormente.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 24ª Vara Cível da Comarca do Recife-PE para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Recife, 13 de março de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Paulo Souza
Administrador Judicial
OAB/PE nº 30.472

Marcelo Paes Barreto
Administrador Judicial
OAB/PE nº 27.897

Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 27/03/2025 11:41:13
Número do documento: 25031415265268800000192765226
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25031415265268800000192765226
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 14/03/2025 15:26:52